



**LEI Nº. 734/2017**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO SOCIAL PARA 2017.**

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especialização:

| <b>PREVISÃO DAS TRANSFERENCIAS PARA O EXERCICIO DE 2014</b> |                            |                                          |                  |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------|------------------|
| <b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>                                  | <b>FINALIDADE</b>          | <b>FORMA DE TRANSFERENCIA</b>            | <b>VALOR R\$</b> |
| APAE DE BORDA DA MATA                                       | TRATAMENTO DE EXCEPCIONAIS | SUBVENÇÃO MENSAL<br>FIXA DE R\$ 3.000,00 | 36.000,00        |
| BANDA LIRA TOCOSMOJIENSE                                    | FINS CULTURAIS             | SUBVENÇÃO MENSAL<br>FIXA DE R\$ 1.250,00 | 15.000,00        |

**Art. 2º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 3º** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

**I** – Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social e educacional;

**II** – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

**III** – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2016, por autoridade local;

**IV** – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

**V** - Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

**VI** – Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

**VII** – Existir recursos orçamentários e financeiros; e

**VIII** – Celebrar o respectivo convênio.

**Art. 4º** - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000  
PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: [procuradoriatocos@yahoo.com.br](mailto:procuradoriatocos@yahoo.com.br)  
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

---

obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 5º** - As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

**Art. 7º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer tempo, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 8º** - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 10 de março de 2017.

**Antônio Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal